



DELEGAÇÕES: UMA ADVOCACIA DE CIDADANIA

DELEGAÇÃO DE VISEU

AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS DELEGAÇÕES

As Delegações são, inegavelmente, o órgão da Ordem dos Advogados mais próximo dos advogados e dos cidadãos em geral, desempenhando um papel privilegiado na defesa dos seus direitos, liberdades e garantias.

Perspectivamos as Delegações como um elemento cimeiro à coesão interna da Ordem, à observância das atribuições que a Lei lhe confere e à defesa do princípio do Estado de direito democrático, que a todos convoca e sempre animou de forma especial os Advogados.

É por acreditarmos que uma Ordem forte é consubstancial à democracia que pugnamos para que esta seja mais exigente, mais rigorosa e mais funcional, principiando pelas Delegações.

Para tal, sustentamos que estes órgãos devem gozar de autonomia financeira.

De facto, no momento presente, o financiamento das Delegações está na total dependência dos Conselhos Regionais, o que é indesejável, por mais salutar que seja a relação com estes órgãos.

A transferência de competências pela qual pugnamos permitiria libertar os Conselhos Regionais, mormente os seus tesoureiros, da sobrecarga que implicam a tarefa e responsabilidade pela aprovação das despesas das Delegações.

Na medida em que existe uma dotação orçamental para cada Delegação, estas deveriam poder aceder às verbas que lhes são destinadas e delas dispor para fazer face às respectivas despesas, aprovadas aquando da apresentação do atinente orçamento.

Trata-se de introduzir alguma flexibilização e desburocratizar um processo que, presentemente, é demasiado oneroso, tanto do ponto de vista financeiro, a título de exemplo se refere a quantidade

de papel gasto com cada pedido de autorização de despesa, como, sobretudo do ponto de vista do tempo que as actividades conexas com a aprovação de despesas consomem.

Naturalmente que não perdemos de vista que a autonomia financeira tem de ser acompanhada da respectiva responsabilização dos membros das Delegações, nomeadamente dos tesoureiros, mas notamos que os elementos das Delegações são quem melhor sabe as despesas necessárias à atuação de cada Delegação.

Assim que um procedimento do tipo propugnado é o mais consentâneo com uma lógica de economia e eficiência, já que, hoje em dia, cada despesa das Delegações tem de ser autorizada pelo Conselho Regional a que estão afectas.

Acresce que muitas Delegações, autênticas extensões dos órgãos nacionais e regionais da Ordem, são hoje núcleos nevrálgicos de apoio judiciário, como sucede com a nossa Delegação, com competências delegadas nesta matéria.

Por outro lado, as Delegações exercem um papel fulcral na formação contínua descentralizada, que constitui exigência indispensável a todos os Advogados, como se concluiu na VIII Convenção das Delegações, realizada em Outubro de 2012 em Aveiro (conclusões 13. a 16.), e também aqui urge afectar verbas de molde a ter formação e formadores de qualidade.

Igualmente importante é o facto de nos parecer que a autonomia financeira das Delegações não implica qualquer alteração ao E.O.A e/ou ao Regulamento Financeiro, na exacta medida em que os normativos destes diplomas que versam sobre a matéria, maxime os artigos 64º, n.º 1, alínea d), 180º, n.ºs 5, 6 e 7 do E.O.A., aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de Setembro e o artigo 7º do Regulamento Financeiro, aprovado pelo Regulamento n.º 926/21, de 22 de Outubro, não contendem com a medida proposta.

Pelo que precede, consideramos que a autonomia financeira das Delegações é instrumental a uma Ordem moderna, mais eficiente e actuante na afirmação e dignificação da advocacia, proposta que importa consensualizar no seio da Ordem dos Advogados.

Conclusões:

1. As Delegações são o órgão da Ordem dos Advogados mais próximo dos advogados e dos cidadãos em geral, desempenhando um papel privilegiado na defesa dos seus direitos, liberdades e garantias.
2. Perspectivamos as Delegações como um elemento cimeiro à coesão interna da Ordem, à observância das atribuições que a Lei lhe confere e à defesa do princípio do Estado de direito democrático.
3. Sustentamos que as Delegações devem gozar de autonomia financeira, pois que, dispondo de dotação orçamental, devem poder aceder às verbas que lhes são destinadas e delas dispor para fazer face às respectivas despesas, aprovadas aquando da apresentação do orçamento.
4. Trata-se de introduzir alguma flexibilização e desburocratizar um processo que hoje é demasiado oneroso, quer do ponto de vista financeiro, quer do ponto de vista do tempo que a aprovação de despesas consome.

5. A autonomia financeira tem de ser acompanhada da corespectiva responsabilização dos membros das Delegações.
6. O procedimento aventado é o mais consentâneo com uma lógica economicista e de eficiência.
7. As Delegações são hoje núcleos nevrálgicos de apoio judiciário e de formação contínua descentralizada, à qual urge afectar verbas de molde a ter formação e formadores de qualidade.
8. A medida propugnada não implica qualquer alteração ao E.O.A ou ao Regulamento Financeiro.
9. A autonomia financeira das Delegações é instrumental a uma Ordem moderna, mais eficiente e actuante na afirmação e dignificação da advocacia, proposta que importa consensualizar no seio da Ordem dos Advogados.

Viseu, 02 de junho de 2022

A Delegação de Viseu da Ordem dos Advogados